



**PORTARIA SMS nº 03/2020**

**Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 74, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº188, de 4 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e



combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO**, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

**CONSIDERANDO**, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

**CONSIDERANDO**, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabeleceu outras providências, o qual inclusive estendeu os prazos até então determinados para a quarentena em todo o Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 3.908/2020; que acatou o período de quarentena estabelecido pelo Governo do Estado, no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal 3.927/2020; que define os serviços de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, como essenciais no âmbito do Município de São João Batista, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 3.928/2020; que define as atividades físicas individuais, como essenciais no âmbito do Município de São João Batista, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a situação atual vivenciada pelo Município com o crescente aumento de casos de COVID-19 demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João Batista.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos deverão manter conforme Decretos Estaduais e Municipais em vigor, a restrição do atendimento a 50% de sua capacidade, e 30% quando eventos religiosos, uso de máscaras por todas as pessoas; distanciamento pessoal mínimo de 1,5 metros, disponibilização de álcool gel 70% e aparato para higienização mãos na entrada dos estabelecimentos, higienização dos equipamentos, cadeiras, mesas, e demais utensílios, com álcool 70%, antes e depois do uso individual, manutenção dos locais com o máximo da ventilação possível;

**Art. 2º** Os estabelecimentos como supermercados e mercados, com capacidade para atendimento de 50 pessoas ou mais, deverão providenciar termômetro



digital de testa sem contato medidor de temperatura corporal e controle na entrada dos estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Testado 37,8°C ou mais, o cliente deverá ser orientado a procurar o Centro de Triagem de Sintomáticos Respiratórios localizado junto a UBS Centro nos horários entre 07h e 21h e a emergência do hospital Monsenhor José Locks nos demais horários noturnos e/ou finais de semana.

**Art. 3º** Os bares estão proibidos de praticarem qualquer tipo de jogos, como bocha, sinuca, carteados, etc., inclusive não será permitida a permanência exclusiva para confraternizações e consumo de bebidas alcoólicas;

**Art. 4º** Fica restringida a realização de festas particulares, de família e/ou amigos com número superior a 10 pessoas, estando sujeitos as penalidades vigentes.

**Art. 5º** O não cumprimento do regramento disposto nesta Portaria, implicará em infração sanitária, e aplicação de penalidades, nos termos do artigo 29 e 36 da Lei Municipal nº 2.428/01, de 12 de setembro de 2001;

**Art. 6º** A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária, ou servidores designados para este fim específico;

**Art. 7º** Serão considerados para fins de isolamento domiciliar todos os contatos de pacientes testados positivos.

**I** - Os contatos diretos, que convivem na mesma casa ou no mesmo espaço de trabalho e passam mais do que 30 min diários serão testados independente de terem sintomas da COVID-19 como forma de rastreio;

**II** – Os Contatos não tidos como contínuos, mas que tiveram exposição de período de no mínimo 20 min durante os últimos 14 dias com pacientes testados positivos não será feito o exame de rastreio, porém havendo o aparecimento de algum sintoma, este será ser avaliado pelo médico e havendo indicação será testado para COVID-19. Importante destacar que todos os identificados como contatos deverão obedecer rigorosamente a indicação de isolamento domiciliar pelo período de 14 dias.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O descumprimento do isolamento implicará na formalização de denúncia junto a Polícia Militar ou Civil, podendo ser imputado pena de crime de acordo com o Código Penal art. 268.

**Art. 8º** Será realizado coleta de exames em todos os profissionais de saúde dos bairros com casos positivos na periodicidade de 30 dias como forma de rastreio e melhora da cobertura e controle de potenciais casos positivos assintomáticos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)

---

I – Será utilizado para fins de rastreio o teste rápido Imunológico. Havendo pacientes positivados pelo teste rápido será procedida a coleta do PCR para certificação ou descarte de doença ativa presente, auxiliando no manejo do isolamento domiciliar do paciente e todos os seus contatos.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada aos Decretos Municipais referentes ao controle da COVID19.

São João Batista, 05 de junho de 2020.

**KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SÃO JOÃO BATISTA - SC**